



# Corregedoria-Geral da Justiça

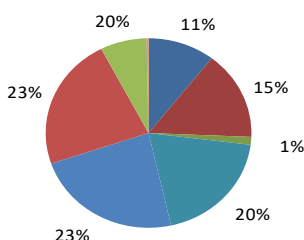
SEI n° 0051412-98.2017.8.16.6000

<b>ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA</b>	
ORDEM DE SERVIÇO N°	49/2017
COMARCA:	CURIÚVA
SERVENTIA:	DISTRIBUIDOR E ANEXOS
DATA:	08/08/2017
<b>JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM</b>	
Dra. CYNTHIA DE MENDONÇA ROMANO	
<b>RESPONSÁVEL</b>	
Titular:	Nelson Fernando Salles Bittar
Telefone:	(43) 3545-1404

## DADOS ESTATÍSTICOS DO FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL SOB O PERÍODO COREICIONADO

DISTRIBUIÇÕES FORO JUDICIAL	2014	2015	2016	2017	TOTAL	MÊS
CÍVEL	310	223	168	87	788	18,78
FAZENDA PÚBLICA	335	428	292	76	1131	26,95
REGISTROS PÚBLICOS	21	32	27	20	100	2,38
ACIDENTES DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0,00
FAMÍLIA	418	427	408	205	1458	34,74
INFÂNCIA E JUVENTUDE	0	0	0	0	0	0,00
CRIMINAL	350	571	548	274	1743	41,53
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	383	656	404	249	1692	40,32
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	198	127	152	66	543	12,94
JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	4	4	0,10
EXECUÇÕES PENAIS	0	0	0	0	0	0,00
DIREÇÃO DO FÓRUM	11	9	2	0	22	0,52
<b>TOTAL DE DISTRIBUIÇÕES FORO JUDICIAL</b>	<b>2026</b>	<b>2473</b>	<b>2001</b>	<b>981</b>	<b>7481</b>	<b>178,26</b>

DISTRIBUIÇÕES FORO JUDICIAL



- CÍVEL
- FAZENDA PÚBLICA
- REGISTROS PÚBLICOS
- ACIDENTES DO TRABALHO
- FAMÍLIA
- INFÂNCIA E JUVENTUDE
- CRIMINAL
- JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
- JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
- JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA
- EXECUÇÕES PENAIS
- DIREÇÃO DO FÓRUM

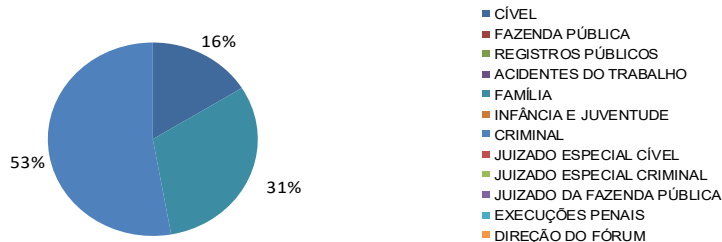


# Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0051412-98.2017.8.16.6000

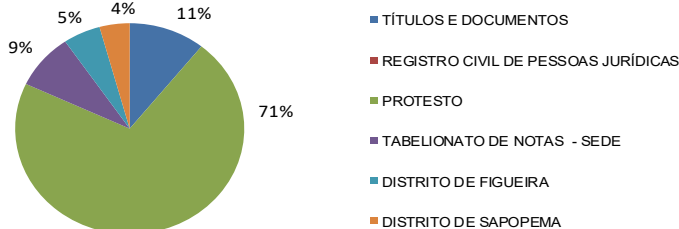
DISTRIBUIÇÕES CARTAS PRECATÓRIAS	2014	2015	2016	2017	TOTAL	MÊS
CÍVEL	82	58	58	26	224	5,34
FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0,00
REGISTROS PÚBLICOS	0	0	0	0	0	0,00
ACIDENTES DO TRABALHO	0	0	0	0	0	0,00
FAMÍLIA	136	132	105	59	432	10,29
INFÂNCIA E JUVENTUDE	0	0	0	0	0	0,00
CRIMINAL	205	186	217	126	734	17,49
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	0	0	0,00
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	0	0	0	0	0	0,00
JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0,00
EXECUÇÕES PENAIS	0	0	0	0	0	0,00
DIREÇÃO DO FÓRUM	0	0	0	0	0	0,00
<b>TOTAL DISTRIBUIÇÕES CARTAS PRECATÓRIAS</b>	<b>764</b>	<b>694</b>	<b>702</b>	<b>396</b>	<b>2556</b>	<b>60,91</b>

## DISTRIBUIÇÕES CARTAS PRECATÓRIAS



DISTRIBUIÇÕES FORO EXTRAJUDICIAL	2014	2015	2016	2017	TOTAL	MÊS
TÍTULOS E DOCUMENTOS	349	249	313	118	1029	24,52
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	0	0	0	0	0	0,00
PROTESTO	2371	1453	1678	1300	6802	162,08
TABELIONATO DE NOTAS - SEDE	235	247	239	92	813	19,37
DISTRITO DE FIGUEIRA	206	133	85	80	504	12,01
DISTRITO DE SAPOPEMA	135	105	102	64	406	9,67
<b>TOTAL DISTRIBUIÇÕES EXTRAJUDICIAIS</b>	<b>3296</b>	<b>2187</b>	<b>2417</b>	<b>1654</b>	<b>9554</b>	<b>227,66</b>

## DISTRIBUIÇÕES FORO EXTRAJUDICIAL



DIFERENÇA DISTRIBUIÇÃO CORREIÇÕES FORO JUDICIAL	CORREÇÃO ANTERIOR - MÊS	CORREÇÃO ATUAL - MÊS	DIFERENÇA MÊS
CÍVEL	43,23	18,78	-57%
FAZENDA PÚBLICA	13,91	26,95	94%
REGISTROS PÚBLICOS	0,00	2,38	0%
ACIDENTES DO TRABALHO	0,00	0,00	0%
FAMÍLIA	20,09	34,74	73%
INFÂNCIA E JUVENTUDE	7,42	0,00	-100%
CRIMINAL	26,12	41,53	59%
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	28,23	40,32	43%
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	11,63	12,94	11%
JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA	0,00	0,10	0%
EXECUÇÕES PENAIS	0,00	0,00	0%
DIREÇÃO DO FÓRUM	0,42	0,52	25%



# Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0051412-98.2017.8.16.6000

DIFERENÇA DISTRIBUIÇÃO CORREIÇÕES PRECATÓRIAS	CORREÇÃO	CORREÇÃO	DIFERENÇA
	ANTERIOR - MÊS	ATUAL - MÊS	MÊS
CÍVEL	6,60	5,34	-19%
FAZENDA PÚBLICA	0,00	0,00	0%
REGISTROS PÚBLICOS	0,00	0,00	0%
ACIDENTES DO TRABALHO	0,00	0,00	0%
FAMÍLIA	8,63	10,29	19%
INFÂNCIA E JUVENTUDE	0,00	0,00	0%
CRIMINAL	14,30	17,49	22%
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0,00	0,00	0%
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	0,00	0,00	0%
JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA	0,00	0,00	0%
EXECUÇÕES PENAS	0,00	0,00	0%
DIREÇÃO DO FÓRUM	0,00	0,00	0%

DIFERENÇA DISTRIBUIÇÃO CORREIÇÕES FORO EXTRAJUDICIAL	CORREÇÃO	CORREÇÃO	DIFERENÇA
	ANTERIOR - MÊS	ATUAL - MÊS	MÊS
TÍTULOS E DOCUMENTOS	25,81	24,52	-5%
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	0,00	0,00	0%
PROTESTO	157,67	162,08	3%
TABELIONATO DE NOTAS - SEDE	21,49	19,37	-10%
DISTRITO DE FIGUEIRA	15,56	12,01	-23%
DISTRITO DE SAPOEMA	0,00	9,67	0%

## DADOS DO FUNARPEN

Ano: 2014		Ano: 2015	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
<b>Amarelo Único</b>	0	<b>Amarelo Único</b>	0
Selo Digital do Distribuidor	5200	Selo Digital do Distribuidor	2450
Selo Digital do Distribuidor - DIFERIDO	0	Selo Digital do Distribuidor - DIFERIDO	0

Ano: 2016		Ano: 2017	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
<b>Amarelo Único</b>	0	<b>Amarelo Único</b>	0
Selo Digital do Distribuidor	2600	Selo Digital do Distribuidor	2100
Selo Digital do Distribuidor - DIFERIDO	200	Selo Digital do Distribuidor - DIFERIDO	0

## 2002 - 2017

### SITUAÇÃO DE ENVIO DOS RELATÓRIOS AO FUNARPEN

<b>2013   NOVEMBRO</b>	<b>FALTA ENVIAR</b>
<b>2014   MARÇO, OUTUBRO E DEZEMBRO</b>	<b>FALTA ENVIAR</b>
<b>2016   FEVEREIRO ATÉ DEZEMBRO</b>	<b>FALTA ENVIAR</b>
<b>2017   JANEIRO ATÉ JUNHO</b>	<b>FALTA ENVIAR</b>

Deverá regularizar o envio dos relatórios ao FUNARPEN, em cronograma a ser estabelecido pela Juíza, que por sua vez, deverá fiscalizar permanentemente o cumprimento desta determinação,



# Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0051412-98.2017.8.16.6000

comunicando ao Fundo de Apoio (email: [priscila@funarpen.com.br](mailto:priscila@funarpen.com.br)) o andamento dos trabalhos.

## LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL – ADENDO 2C

	SIM	NÃO
<b>1.1.</b> Observa a necessária atualização do livro, visto que todos os incidentes descritos no item 3.7.2 do Código de Normas devem ser informados pela Vara Criminal?		
<b>Constatações e determinações:</b>		
<ul style="list-style-type: none"><li>Realizar o levantamento de todos os inquéritos policiais, processos e execuções penais em andamento, regularizar e atualizando os registros da movimentação processual.</li></ul>		

## LIVRO DAS CARTAS PRECATÓRIAS, ROGATÓRIAS E DE ORDEM CRIMINAL ADENDO 3C

	SIM	NÃO
<b>1.2</b> Quando do registro da distribuição, anota a finalidade da carta?		
<b>Constatações e Determinações:</b>		
<ul style="list-style-type: none"><li>Realizar o levantamento de todas as cartas abertas nos livros, regularizando e atualizando as anotações das devoluções.</li></ul>		



## DEMAIS CONSTATAÇÕES E DETERMINAÇÕES

- Analisada uma conta apresentada.
- Na competência criminal, não constam bens a disposição do Depositário Público.
- O distribuidor deverá digitalizar apenas as cartas precatórias recebidas de outros Estados da Federação ou da Justiça Federal e as cartas de ordem dos Tribunais, além dos comunicados de prisão em flagrante e *habeas corpus* recebidos de forma física.
- Os inquéritos policiais não deverão ser digitalizados pelo Distribuidor, com base na Instrução Normativa nº 05-14 e dos Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16.
- Compete ao Distribuidor a emissão das certidões de antecedentes para fins civis.
- Atentar para as disposições referentes à emissão de certidões - itens 3.7.5 a 3.7.8.2 do Código de Normas.
- O Distribuidor certificará os antecedentes do réu/indiciado por ocasião da distribuição, cumprindo o disposto nos itens 3.8.3, 6.2.2, 6.16.1.3 e 17.3.2.2 do Código de Normas.

## LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ESCRITURAS - ADENDO 1G DO CÓDIGO DE NORMAS DO FORO EXTRAJUDICIAL

2. Em uso o livro nº 04.

	SIM	NÃO
2.1 As relações encaminhadas de dez em dez dias são devidamente lançadas no livro de escrituras, em ordem cronológica e sequencial (art. 867, CN do Foro Extrajudicial)?		



22.2 Fiscaliza a efetiva ocorrência de isenção do FUNREJUS?		
---	--	--

22.3 O pagamento da distribuição das escrituras é feito por guia do Sistema Uniformizado de Custas (art. 868, §2º, CN do Foro Extrajudicial)?		
---	--	--

<b>RECOMENDAÇÕES</b>

**O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O**

a. Observar o Decreto Judiciário nº 744/2009 em que os recolhimentos das custas deve se dar, necessariamente, através de guia do FUNJUS. As guias de recolhimento deverão permanecer sob a guarda dos tabeliães, cabendo ao Distribuidor tão somente a conferência dos valores pelo relatório do sistema uniformizado - FUNJUS (art. 868, §2º, CN do Foro Extrajudicial).

b. Observar se as relações encaminhadas pelos notários da sede atendem as informações exigidas no artigo 868 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, inclusive em relação ao aspecto temporal (verificar, por exemplo, a seqüência cronológica e de protocolização dos atos informados e o nome das partes), restituindo-as ao agente delegado para complementação em caso negativo.

c. Observar com estrita atenção, o disposto no parágrafo 3º do artigo 868 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, procedendo ao registro das escrituras apenas quando apresentada a relação no prazo de dez (10) dias de que trata o artigo 868; caso contrário, o registro dependerá da expressa autorização do Juiz corregedor do foro extrajudicial



(art. 868, §4º, CN do Foro Extrajudicial). Observar que a relação deve ser encaminhada no prazo exato de dez (10) dias para racionalização do serviço e economia no recolhimento das guias que serão emitidas para cada relação emitida.

e. O número da distribuição deverá ser controlado (preenchido) pelo próprio Ofício Distribuidor e não pelo agente delegado.

f. No computo do número de escrituras lavradas deverá ser levado em conta a data e ano do registro da escritura no protocolo geral e não da data em que a relação foi recebida no distribuidor. P. ex. registrada no Tab. de Notas dez/17 recebida e registrada no Distribuidor jan/18.

**LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS – ADENDO 3G DO CÓDIGO DE NORMAS DO FORO  
EXTRAJUDICIAL**

23. Em uso o livro nº 3.

	SIM	NÃO
<b>23.1</b> Havendo um só Serviço de Registro de Títulos na Comarca, os registros das relações ocorrem a cada período de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto no CN do Foro Extrajudicial, art. 889?		
<b>23.2</b> O valor devido ao FUNREJUS no caso do Serviço de Registro de Títulos e Documentos é único (atualmente R\$ 7,86, conforme Decreto 1212/2016) seja para atos com valor declarado, seja para atos sem valor, o que é conferido pelo Distribuidor?		



## RECOMENDAÇÕES

### O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Reforça-se a noção de que deve o senhor distribuidor conferir a regularidade dos recolhimentos, ainda que procedidos perante o agente delegado, comunicando-o para a regularização pertinente e exigindo a devida complementação, bem como comunicando ao MM. Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial, nos termos do artigo 895 do CN do Foro Extrajudicial.

O número da distribuição deverá ser controlado (preenchido) pelo próprio Ofício Distribuidor e não pelo agente delegado.

## LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO LEVADOS A PROTESTO - ADENDO 2G DO CÓDIGO DE NORMAS DO FORO EXTRAJUDICIAL

24. Em uso o livro nº 7.

	SIM	NÃO
<b>24.1</b> Os títulos são registrados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento e encaminhado ao Tabelionato de Protesto em igual prazo, nos termos do artigo 876 do CN do Foro Extrajudicial?		
<b>24.2</b> Após o prazo de três (03) dias da protocolização, a todo título distribuído há a anotação da respectiva ocorrência?		
<b>24.3</b> Consigna a anotação do valor determinado no		





campo "FUNREJUS arrecadado", conforme adendo 2-G do CN do Foro Extrajudicial?		
---	--	--

## RECOMENDAÇÕES

**24.2 Faltam anotações das ocorrências dos dias 25/7/2017 a 31/7/2017, cuja informações foram remetidas pelo Tabelaio de Protesto no dia 4/8/2017.**

### O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Cabível ao Distribuidor a conferência do tríduo legal nas ocorrências dos títulos e documentos de dívida, devendo ser observado que só há a prorrogação de um dia quando a intimação por edital é feita no último dia do prazo. Não havendo nenhuma outra hipótese lícita.

a. A serventia **DEVERÁ** observar os valores previstos nas guias do FUNJUS, quais sejam: Protestos até R\$ 133,98 - R\$ 21,68; de 133,99 a R\$ 1.339,90 - R\$ 27,72 e, acima de R\$ 1.339,91 - R\$ 31,52. Recolhimento a ser efetuado mediante guia.

b. Observar que é devida a cobrança a título de averbação das ocorrências (Pagamento, Protesto, Retirada e Sustação), valor este já incluso na guia do FUNJUS (R\$ 2,76).

c. Fiscalizar, permanentemente, o recolhimento do FUNREJUS, verificando a correspondência entre o valor dos títulos e o valor recolhido.

d. Proceder sempre com os cálculos de atualização monetária dos títulos, da data do vencimento até a data da apresentação, encaminhando o cálculo juntamente com os títulos ao tabelião, nos termos do artigo 896 e parágrafo único do CN do Foro Extrajudicial.

e. O número da distribuição deverá ser controlado (preenchido) pelo próprio Ofício Distribuidor e não pelo agente delegado.



## AO OFÍCIO DISTRIBUIDOR

1. As demais competências do Foro Judicial deverão ser analisadas nas respectivas atas correccionais.
2. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correccional.
3. Concedem-se 30 (trinta) dias para a efetiva revisão e regularização do apontado nesta Ata, com apresentação de certidão de regularidade, item a item, ao doutor Juiz Corregedor, para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

## JUIZ DIRETOR DO FÓRUM

1. Recomenda-se estrito controle da correspondência entre os registros realizados pelo Ofício Distribuidor e as comunicações de atos praticados pelas Escrivanias, secretarias e serventias do foro extrajudicial, adotando, quando caso, medidas para que os dados estatísticos sejam coincidentes.
2. Orientar e fiscalizar o oficial distribuidor na regularização das falhas apontadas nesta ata.
3. Concede-se o prazo de noventa (90) dias, para que a Escrivania cumpra as determinações e regularize todas as falhas apontadas nesta ata, independentemente, de adoção de outras medidas administrativas.
4. O Doutor Juiz de Direito deverá acompanhar o trabalho, cabendo ao Magistrado a elaboração de relatório circunstanciado minucioso, o qual deverá ser encaminhado à



# Corregedoria-Geral da Justiça

**SEI nº 0051412-98.2017.8.16.6000**

Corregedoria-Geral da Justiça, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

5. O relatório deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, dando conta da regularização das falhas.

## CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

**Des. ROGÉRIO KANAYAMA**

Corregedor-Geral da Justiça